



LEI COMPLEMENTAR Nº. 464

Dispõe sobre prazos de contratações temporárias de pessoal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogadas por 12 (doze) meses as contratações temporárias de pessoal constantes dos seguintes dispositivos legais:

I - no artigo 33 da Lei Complementar nº 304, de 10.12.2004, alterado pela Lei Complementar nº 419, de 29.11.2007, a contar de 1º.01.2009;

II - no artigo 2º da Lei Complementar nº 334, de 10.11.2005, alterado pela Lei Complementar nº 419, de 29.11.2007, a contar de 10.11.2008, excluindo o cargo de Assistente de Aluno constante do Anexo I da Lei Complementar nº 334, de 10.11.2005;

III - no artigo 2º da Lei Complementar nº 349, de 27.12.2005, alterado pela Lei Complementar nº 419, de 29.11.2007, a contar de 27.12.2008;

IV - no artigo 2º da Lei Complementar nº 379, de 13.02.2007, a contar de 13.02.2009, restrito somente a 232 (duzentos e trinta e duas) contratações.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta em Vitória, 28 de novembro de 2008.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO

(D.O. 01/12/2008)